



PREFEITURA MUNICIPAL
AFRÂNIO

LEI Nº. 435 DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Institui o Fundo Municipal de Apoio aos Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade - FUNDAFRA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio aos investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural, Educação, Saúde, Segurança, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade, FUNDAFRA, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, bem como de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, destinados a projetos municipais nas áreas de educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º. O Poder Executivo, na forma de decreto, ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Dado em Afrânio, em _____ de _____ de 2013.
Advogado
OAB-PE _____



PREFEITURA MUNICIPAL
AFRÂNIO

§ 3º. O Poder Executivo, na forma de decreto, divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º. A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.921, de 11 de março de que instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

Art. 3º - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL:

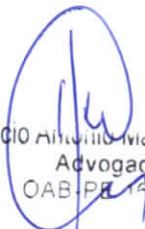
- I - recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - os saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

Parágrafo único: Os recursos financeiros que compõem o fundo deverão ser depositados em instituição financeira oficial.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL será gerido pela Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a regulamentar a presente Lei e expedir instruções complementares à sua fiel execução.

Art. 5º - Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Afrânio, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.


Jácio Antônio Rodrigues Dias
Advogado
OAB/PE 14.206



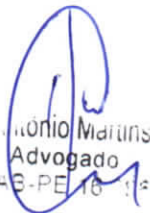


PREFEITURA MUNICIPAL
AFRÂNIO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2013.


MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA
Prefeita Municipal


Antônio Martins Dias
Advogado
OAB-PE 10.12